

Projeto de Lei nº 5595/2020

Emenda de plenário nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º do PL nº 5595/2020:

“§ X. O disposto neste artigo não afasta o direito de greve assegurado nos artigos 9º e 37 da Constituição Federal.”

Justificação

A proposta em exame estabelece as atividades da educação básica e superior, pública e privada, como atividades essenciais, que, portanto, não podem ser suspensas, ainda que na vigência de situação de calamidade pública.

Apresentamos esta sugestão de emenda por entender ser necessário compatibilizar a proposta com o direito dos profissionais da educação de protestar por melhores condições de trabalho, que lhes é assegurado pela Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em 13 de abril de 2021.

Talíria Petrone

Líder do PSOL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD210418367600, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

